

**Lei nº 1.237/2013**

**De: 06 de Dezembro de 2013.**

“Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições”.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	NATUREZA	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Lar dos Idosos São Vicente de Paula	SUBVENÇÃO	50.000,00
Creche São Vicente de Paula	SUBVENÇÃO	24.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS_CAPARAO)	CONTRIBUIÇÃO	180.000,00
Hospital César Leite	SUBVENÇÃO	20.000,00
Agência de Desenvolvimento Regional Circuito Turístico Pico da Bandeira	SUBVENÇÃO	5.000,00
APAE-Associação de Pais de Alunos e Excepcionais	SUBVENÇÃO	80.000,00
AREFAMA- Associação Regional Escola Família Agrícola Margarida Alves	SUBVENÇÃO	40.000,00
EMATER	CONTRIBUIÇÃO	120.000,00
Fundo Estadual de Saúde – (Farmácia Básica)	CONTRIBUIÇÃO	22.000,00
APAC – Associação Proteção Assist. aos Condenados	SUBVENÇÃO	15.000,00
Creche Centro de Convivência Vida Nova	SUBVENÇÃO	15.000,00
Associação Mineira dos Municípios-	CONTRIBUIÇÃO	15.600,00

17 12 13  
Balancete 14:21 hrs

AMM		
Associação Comercial de Simonésia	SUBVENÇÃO	18.000,00
Anjos da Guarda de Simonésia – AGS	SUBVENÇÃO	28.000,00
Instituto Pagus, Ecologia, Cultura e Cidadania	SUBVENÇÃO	5.000,00
ASTECSS	SUBVENÇÃO	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>642.600,00</b>

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas, após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2013 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.

Art 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de

*Handwritten notes:*  
220  
17 12 13  
50/2014 14.21/14

prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia(MG), 06 de Dezembro de 2013.

**SIMONÉSIA**  
Administração 2013::2016

  
MARINALVA FERREIRA  
Prefeita Municipal

*Um governo para todos*

220
17 12 13
Bellonier 14:21 hrs